

NA VILA MARIA DOIS NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES

Foram entregues recentemente, para sedes do Grupo Escolar de Vila Medeiros e Ginásio Estadual "Miguel Vieira Ferreira", as chaves de dois novos prédios escolares, no Bairro de Vila Maria.

A entrega desses dois novos estabelecimentos escolares é o resultado da intensa ação desenvolvida pelo Governo do Estado nesse setor durante o ano de 1965.

Como se sabe, um verdadeiro "rush" de inaugurações de novos prédios escolares processou-se nesse ano, evidenciando o empenho das autoridades em oferecer à infância e à juventude o máximo de possibilidades para desfrutar dos benefícios da rede oficial de ensino.

PREPARO PARA TV-EDUCACIONAL

"Programações Educativas" e "Técnicas de Entrevista" são os temas a serem versados pela profa. Marília Antunes Alves, chefe da TV-Escolar da Secretaria da Educação, nas aulas a seu cargo no curso de preparação para a televisão educativa, em realização na Guanabara, sob os auspícios da Comissão de Estudos e Planificação do Sistema de Rádiodifusão Educativa, do MEC, com o apoio de várias televisoras cariocas, compreendendo 50 bolsistas de todo o Brasil.

CURSOS DO DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA

O Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura, promoverá este ano os seguintes cursos, destinados à formação profissional de zólogos: "Métodos estatísticos em sistemática zoológica" (1.º semestre); "Entomologia Geral e Sistemática" (2.º semestre) e "Metamorfoses dos Insetos" (2.º semestre). Esses cursos são matérias optativas (de especialização) da Cadeira de Zoologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. O mesmo Departamento iniciará, também este ano, um programa de doutoramento em Zoologia, sob a orientação de seu diretor, Prof. Paulo Emilio Vanzolini, livre-doutor daquela faculdade.

CINTURÃO VENDE MUDAS DE CRAVEIRO DA ÍNDIA

O Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, dispõe para venda de 1.500 mudas de craveiro da Índia, produzidos em Ubatuba, pelo sistema de Campo de Cooperação da Divisão de Sementes e Mudanças, com o sr. J. C. Robillard de Marigny. As mudas são do tipo "de torrão" com 50 centímetros na parte aérea e prontas para o plantio neste período de chuvas. Os pedidos devem ser feitos no Interior nas Casas da Lavoura e nos Postos de Sementes Nesta Capital o Posto da Lapa, à rua Guaicurus, 1274 e o Cinturão Verde, à rua Germaine Burchard, 515, atenderão os interessados. Cada muda de craveiro da Índia custa 450 cruzeiros.

BÓLSAS DE ESTUDOS

Bolsas de Estudos para os Cursos de Especialistas em Educação para a América Latina, de Preparação para o Pessoal Técnico para as Secretarias de Educação, de Orientação dos Sistemas Estaduais de Ensino e de Especialistas em Recursos Audio-Visuais serão fornecidas junto ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho", (C.R.P.E.) na Cidade Universitária.

O Departamento de Educação, através do Serviço de Expansão Cultural, divulgou a abertura das inscrições pelos interessados até o dia 31 do corrente. Os pretendentes às ajudas bolsas serão atendidos à Praça da Sé, 108, 3.º andar.

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 9.250, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, imóvel situado naquele Município
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, imóvel situado naquele Município, com os seguintes limites e confrontações:

"Um prédio e respectivo terreno, com 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado na interseção formada pelas Ruas José Bonifácio e Aquidaban, o qual mede de frente para a Rua Aquidaban 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); pelo lado direito, com a Rua José Bonifácio, 40 m (quarenta metros); pelo lado esquerdo, confrontando com José Brizante, Américo Ribeiro e Germano Orsi & Irmão (antiga propriedade de José Pacientia), 40 m (quarenta metros); aos fundos confrontando com Vergílio Pirani e José Mantovani (antiga propriedade de Vitorio Bergamo), 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros)".

Artigo 2.º — O imóvel ora doado destina-se à construção do Paço Municipal.

Artigo 3.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto
(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.251, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre desapropriação de imóveis nesta Capital, destinados à ampliação do Colégio Estadual "Dr. Octávio Mendes"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amável ou judicial, 2 (dois) terrenos, a seguir descritos, situados na Capital, necessários à ampliação do Colégio Estadual "Dr. Octávio Mendes", e que consta pertencerem a Joaquim Ferreira Filho e a D. Júlia Ferreira dos Santos, a saber:

I — um terreno com a área de 1.925,11 m² (mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados), medindo 37,35 m (trinta e sete metros e trinta e cinco centímetros) de frente para a Rua Voluntários da Pátria, 57,80 m (cinquenta e sete metros e oitenta centímetros) no lado que confronta com a Rua Manoel de Soveral, 47,40 m (quarenta e sete metros e quarenta centímetros) no lado que confronta com terreno ocupado pelo Colégio a que se refere este artigo, e 38,10 m (trinta e oito metros e dez centímetros) de fundos, onde confronta com terreno de propriedade particular;

II — um terreno com a área de 1.913,75 m² (mil novecentos e treze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), medindo 50,10 m (cinquenta metros e dez centímetros) de frente para a Rua Manoel de Soveral, 38,45 m (trinta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) de um lado e 40,05 m (quarenta metros e cinco centímetros) de outro, confrontando ambos com terrenos de propriedade particular, e 50,27 m (cinquenta metros e vinte e sete centímetros) de fundos, confrontando com terreno ocupado pelo Colégio a que se refere este artigo.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto
(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.252, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Declara de utilidade pública o "Grupo Espirita Progresso", com sede em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Grupo Espirita Progresso", com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto
(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.253, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre concessão de pensão mensal
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a D. Maria Wataghin, auxiliar técnica, extranumerária mensalista, referência "28", da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, uma pensão mensal, vitalícia, intransferível, de Cr\$ 59.433 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), equivalente a proventos proporcionais de aposentadoria.

Parágrafo único — O "quantum" a que se refere este artigo será reajustado nas mesmas bases e condições, sempre que houver, por leis subsequentes, aumento geral de vencimentos dos servidores civis do Estado.

Artigo 2.º — A servidora beneficiada pelo artigo anterior ficará dispensada de suas funções, a partir da data da vigência da presente lei.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 186-1.300/4, do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto
(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.254, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de um Posto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, na sede do Município de Matão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Posto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, na sede do Município de Matão.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto
(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.255, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, em Andradina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária de Andradina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto
(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.256, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Escola Normal junto ao Colégio Estadual de Cândido Mota

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Colégio Estadual de Cândido Mota.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de janeiro de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto
(Publicada novamente por ter saído com incorreção)

LEI N.º 9.257, DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Ginásio Agrícola nos municípios que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Agrícola Estadual em cada um dos seguintes municípios: Aparecida d'Oeste, Macedônia, Marinópolis, Mira Es...